

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.061/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com um Bombeiro, por um prazo de 07 (sete) meses, no valor total de R\$ 1.672,79 (hum mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), para prestar serviços no Patrimônio São José, neste Município.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Vigente, a saber:

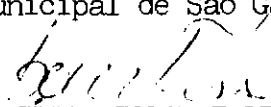
- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
- 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2303070212 - Manutenção dos Serviços de Administração.
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 02 de Maio de 1997.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS

p/ Secretaria Municipal de Administração